



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.755

Altera a lei 7.610/10, que prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica (“bullying”) e violência no ambiente escolar, para incluir a prática do “cyberbullying”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A lei 7.610, de 14 de dezembro de 2010, que prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica (“bullying”) e violência no ambiente escolar, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, renumerando-se o parágrafo único do art. 2º para § 1º.

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. O bullying praticado por meios tecnológicos, referido no § 1º, também denominado “cyberbullying”, consiste na prática, por meio da internet, redes sociais ou afins, de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou à automutilação, bem como na exposição ou divulgação de imagens com o intuito de constranger, ridicularizar, ameaçar, sexualizar, chantagear ou explorar.

Art. 3º. (...)

(...)

VI – promover entre os estudantes, de forma clara e objetiva, o discernimento entre brincadeira e atos caracterizados como ‘bullying’ ou ‘cyberbullying’;





VII – desenvolver campanhas educativas e promover debates, inclusive com o uso de recursos audiovisuais, abordando o tema e demonstrando as consequências para vítimas e agressores, sempre que possível com a participação de pais ou responsáveis;

VIII – valorizar as individualidades, naturalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

IX - estimular, nas atividades escolares, a prática da empatia, da solidariedade e da cooperação mútua.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco (23/09/2025).

DANIEL LEMOS
Presidente

.

